

## CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

### Notícia Regulatória sobre digitalização do parque exibidor brasileiro e distribuição de filmes

A Agência Nacional do Cinema informa aos agentes do mercado audiovisual e a todos os interessados sua intenção de disciplinar situações observadas no processo de digitalização da projeção cinematográfica e na atividade de distribuição de obras audiovisuais para exibição em salas de cinema. Essa disposição ancora-se nos princípios gerais da Política Nacional do Cinema, nos objetivos da ANCINE e nos demais dispositivos estabelecidos pela Medida Provisória nº2.228-1. Tem por finalidades principais garantir a circulação equilibrada e diversificada de obras brasileiras e estrangeiras e promover a articulação entre as diversas atividades desse segmento do mercado audiovisual. É apresentada de forma a facilitar o planejamento, a participação e a pactuação de compromissos pelos agentes envolvidos. Os assuntos, objeto da atenção da ANCINE, são relatados a seguir, bem como alternativas de ação regulatória.

#### Sugestão:

**2.5. Custos e Benefícios 19.** A estimação dos custos e dos benefícios da ação governamental e das alternativas viáveis é condição necessária para a aferição da eficiência da regulação proposta, calculada nos menores custos associados aos maiores benefícios. Nas hipóteses em que o custo da coleta de dados quantitativos for elevado ou quando não houver consenso em como valorar os benefícios, a sugestão é que o regulador proceda a uma avaliação qualitativa que demonstre a possibilidade de os benefícios da proposta superarem os custos envolvidos. **20.** No presente caso, a Seae entende que:  $\hat{\text{z}}$  Não foram apresentados adequadamente os custos associados à adoção da norma e  $\hat{\text{z}}$  Não foram apresentados adequadamente os benefícios associados à adoção da norma. **21.** Conforme antecipamos no item 18 acima, certas provisões da norma certamente representarão custos adicionais para os distribuidores e outros elementos da cadeia cinematográfica, mas não foram avaliados pela Agência. **2.6. Opções à Regulação 22.** A opção regulatória deve ser cotejada face às alternativas capazes de promover a solução do problema  $\hat{\text{z}}$  devendo-se considerar como alternativa à regulação a própria possibilidade de não regular. **23.** Com base nos documentos disponibilizados pela Agência, a Seae entende que não foram apresentadas as alternativas eventualmente estudadas. **24.** Uma opção que, ao ver desta Secretaria, poderia ser estudada é a inclusão explícita da necessidade de tratamento não discriminatório a exibidores e distribuidores brasileiros dentro dos contratos de VPF que se beneficiarem das linhas de financiamento público disponibilizadas via Fundo Setorial do Audiovisual, mais explicitamente a linha de financiamento à digitalização operada pelo BNDES. Essa linha de financiamento constitui um dos eixos do Programa Cinema Perto de Você, cuja coordenação executiva está a cargo da Ancine. Trata-se de um programa ambicioso que tem por meta, inclusive, promover a digitalização de metade das salas de cinema do país, segundo o site da própria Agência. **25.** Em particular, observa-se que um grande item de preocupação da Agência é com condutas que podem surgir devido aos contratos envolvendo a  $\hat{\text{z}}$  virtual print fee  $\hat{\text{z}}$  (VPF). Como já observado neste parecer, o VPF consiste em uma  $\hat{\text{z}}$  remuneração pela cópia virtual  $\hat{\text{z}}$ , isto é, uma contribuição que o distribuidor dá pelo fato de o exibidor ter optado pelo formato digital, proporcionando a economia da confecção de uma cópia 35mm  $\hat{\text{z}}$ . Segundo a ANCINE, a relação contratual entre distribuidores, integradores e exibidores é que dá margem ao surgimento de condutas, tanto por parte dos distribuidores estrangeiros (as  $\hat{\text{z}}$  majors  $\hat{\text{z}}$ ) quanto dos grandes exibidores ligados a grupos internacionais que podem desequilibrar a concorrência em desfavor dos distribuidores e exibidores nacionais. A Agência estaria então equalizando as condições concorrenciais. **26.** Esta Seae indaga se estes efeitos são assim tão importantes a ponto de afetar significativamente a indústria nacional. **27.** O que verificamos é que, embora de fato exista uma grande variação da participação da cinematografia nacional em termos de renda e número de espectadores, a participação da filmografia brasileira em termos de lançamentos está aumentando substantivamente, chegando já a cerca de um terço do total. Observadores do setor tendem a atribuir as grandes variações em número de ingressos (e, portanto, renda) à chamada  $\hat{\text{z}}$  safra  $\hat{\text{z}}$  de cada ano, isto é, o número de filmes que gerou grande interesse de público. Esta dinâmica não é muito diferente, inclusive, da que se verifica mesmo na indústria dos chamados  $\hat{\text{z}}$  blockbuster  $\hat{\text{z}}$  norte-americanos, na qual com certa frequência, mesmo grandes produções não oferecem o retorno que se esperava do investimento. **28.** Como, entretanto, o processo de digitalização é recente, é plausível a hipótese de que os reais efeitos anticompetitivos levantados pela Ancine ainda venham a se realizar, sendo necessária uma ação regulatória de cunho preventivo.

#### Justificativa:

continuação do Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias nº 138/COGIR/SEAE/MF MARCELO DE MATOS RAMOS Coordenador-Geral de Indústrias de Rede e Setor Financeiro De acordo. LEONARDO LIMA CHAGAS Assessor Especial PABLO FONSECA PEREIRA DOS SANTOS Secretário de Acompanhamento Econômico

**Autor:**  
**MARCELO DE MATOS RAMOS**

**Ocupação:**  
**COORDENADOR GERAL DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA**

**Atividade:**  
**OUTRAS**

**Sugestão:**

**3. Análise do Impacto Concorrencial 29. Os impactos à concorrência foram avaliados a partir da metodologia desenvolvida pela OCDE, que consiste em um conjunto de questões a serem verificadas na análise do impacto de políticas públicas sobre a concorrência. O impacto competitivo poderia ocorrer por meio de: i) limitação no número, ou variedade de fornecedores; ii) limitação na concorrência entre empresas; e iii) diminuição do incentivo à competição. 30. Esta Seae observa que efetivamente algumas das medidas propostas - principalmente as medidas (d), (e) e (g) - têm o condão de incidir no item i) limitação no número, ou variedade de fornecedores. Em particular a medida descrita no item (g) parece já ter tratamento nos Decretos anuais que estipulam a cota de tela para complexos com mais de 2 salas, os quais nos últimos anos costumam determinar não apenas o número de dias que serão dedicados a filmes nacionais como também o número mínimo de títulos sendo apresentados simultaneamente no complexo. 31. Isto posto, esta Seae sugere que a Agência investigasse a existência de modos menos invasivos de assegurar o fornecimento das informações que julga necessárias para exercer suas competências regulatórias de maneira efetiva e eficiente. Ademais, seria talvez o caso de se pensar também em uma "sunset clause", um prazo de validade para as propostas regulatórias depois do qual, pendente de ampla reavaliação com base em dados de mercado, elas ou perdessem a validade ou fossem reiteradas.**

**4. Análise Suplementar 32. A diversidade das informações colhidas no processo de audiências e consultas públicas constitui elemento de inestimável valor, pois permite a descoberta de eventuais falhas regulatórias não previstas pelas agências reguladoras. 33. Nesse contexto, as audiências e consultas públicas, ao contribuírem para aperfeiçoar ou complementar a percepção dos agentes, induzem ao acerto das decisões e à transparência das regras regulatórias. Portanto, a participação da sociedade como baliza para a tomada de decisão do órgão regulador tem o potencial de permitir o aperfeiçoamento dos processos decisórios, por meio da reunião de informações e de opiniões que ofereçam visão mais completa dos fatos, agregando maior eficiência, transparência e legitimidade ao arcabouço regulatório. 34. Nessa linha, esta Secretaria verificou que, no curso do processo de normatização: *¿ Não existem outras questões relevantes que deveriam ser tratadas pela norma; ¿ A norma apresenta redação clara; ¿ Não houve audiência pública ou evento presencial para debater a norma; ¿ O prazo para a consulta pública foi adequado e ¿ Não houve barreiras de qualquer natureza à manifestação em sede de consulta pública.* 5. Considerações Finais 35. Ante todo o exposto acima, a Seae sugere que a Ancine: a) Estudasse a possibilidade de inclusão explícita da necessidade de tratamento não discriminatório a exibidores e distribuidores brasileiros dentro dos contratos de VPF que se beneficiarem das linhas de financiamento público disponibilizadas via Fundo Setorial do Audiovisual, mais explicitamente a linha de financiamento à digitalização operada pelo BNDES; b) Investigasse a existência de modos menos invasivos de assegurar o fornecimento das informações que julga necessárias para exercer suas competências regulatórias de maneira efetiva e eficiente; c) Considerasse a possibilidade de inserir um prazo de validade para as propostas regulatórias em consulta depois do qual, pendente de ampla reavaliação com base em dados de mercado, elas ou perdessem a validade ou fossem reiteradas;**

**À consideração superior, MARCELO DE MATOS RAMOS Coordenador-Geral de Indústrias de Rede e Setor Financeiro De acordo. LEONARDO LIMA CHAGAS Assessor Especial PABLO FONSECA PEREIRA DOS SANTOS Secretário de Acompanhamento Econômico**

**Justificativa:**

**continuação do Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias nº 138/COGIR/SEAE/MF MARCELO DE MATOS RAMOS Coordenador-Geral de Indústrias de Rede e Setor Financeiro De acordo. LEONARDO LIMA CHAGAS Assessor Especial PABLO FONSECA PEREIRA DOS SANTOS Secretário de Acompanhamento Econômico**

**Autor:**  
**MARCELO DE MATOS RAMOS**

**Ocupação:**  
**COORDENADOR GERAL DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA**

**Atividade:**  
**OUTRAS**

**Sugestão:**

Brasília, 28 de julho de 2014. Ao Senhor Manoel Rangel Diretor-Presidente da Agência Nacional de Cinema (ANCINE) Rio de Janeiro No dia 22 de abril de 2014, a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), disponibilizou para consulta pública, Notícia Regulatória sobre a digitalização da projeção cinematográfica e a atividade de distribuição de obras audiovisuais para exibição em salas de cinema. Esta notícia publicizou a intenção da Agência em examinar os acordos celebrados entre os agentes da indústria cinematográfica (produtores, distribuidores e exibidores), com vistas a equilibrar os direitos e deveres de agentes envolvidos no escopo dessa Notícia. A Motion Picture Association (MPA) e seus estúdios associados, há muito que selaram os respetivos compromissos com o enriquecimento cultural e econômico brasileiros, particularmente no que respeita ao setor audiovisual, em que estamos criando empregos, gerando renda e recolhendo tributos. E a MPA também reconhece o importante papel desempenhado pela ANCINE no crescimento da respectiva indústria. Por meio da Notícia Regulatória, a ANCINE solicitou que exibidores e outros agentes da indústria cinematográfica apresentassem cópias dos seus contratos de VPF. Na Notícia Regulatória também é declarado que a ANCINE deseja ter o acesso a tais documentos para (i) melhor entender a relação entre os participantes do mercado cinematográfico, com o objetivo de evitar efeitos negativos na diversidade de obras oferecidos ao público; (item 3 da Notícia Regulatória) e (ii) regular os termos comerciais para beneficiar certos agentes do mercado, em detrimento de outros (item 21 da Notícia Regulatória). No nosso entendimento, no entanto, a solicitação (i) foge ao cerne das atividades de competência da ANCINE para impulsionar a indústria e (ii) extrapola os poderes legais e constitucionais da ANCINE. Desta forma, nós, respeitosamente, solicitamos que a ANCINE apresente seus fundamentos legais para as mencionadas requisições de acesso a contratos firmados entre agentes privados. No bojo do nosso compromisso de engajamento construtivo neste relevante processo, informamos que a MPA reserva-se o direito de futuramente apresentar informações adicionais acerca de outros itens da Notícia Regulatória, conhecedores do prazo final desta consulta pública. Permanecemos na expectativa de que o processo em apreço - como parte de um legítimo diálogo entre os agentes do segmento audiovisual - estimule o desenho de novas soluções e ideias para o crescimento do mercado, sempre respeitando a legalidade e os direitos das partes envolvidas. RICARDO CASTANHEIRA Diretor-Geral da MPA - América Latina

**Justificativa:**

No nosso entendimento, no entanto, a solicitação (i) foge ao cerne das atividades de competência da ANCINE para impulsionar a indústria e (ii) extrapola os poderes legais e constitucionais da ANCINE. Desta forma, nós, respeitosamente, solicitamos que a ANCINE apresente seus fundamentos legais para as mencionadas requisições de acesso a contratos firmados entre agentes privados.

**Autor:**

**RICARDO CASTANHEIRA**

**Ocupação:**

**DIRETOR-GERAL**

**Atividade:**

**ESTÚDIOS CINEMATOGRÁFICOS**

**Sugestão:**

A ANCINE publicou a Notícia Regulatória para colher informações e opiniões dos participantes da indústria cinematográfica (empresas produtoras de conteúdo, distribuidores, exibidores e outros agentes) sobre sua intenção de regular a distribuição digital de obras audiovisuais em cinemas por meio da exigência de que tais participantes relevem informações a respeito de suas relações comerciais, especialmente no que tange aos acordos de pagamento por cópia virtual (virtual print fee - VPF), bem como por meio de intervenção em tais contratos . 3. O interesse declarado da ANCINE em acessar e monitorar os contratos de VPF é de compilar informações que lhe permitam compreender melhor o relacionamento entre os participantes do mercado audiovisual, com o propósito de impedir efeitos negativos na diversidade de obras oferecidas ao público . 4. Por meio das Propostas de Ação Regulatória, a ANCINE também objetiva intervir nesses acordos privados para impor condições comerciais com o fim de beneficiar certos participantes do mercado . 5.

Conforme explicado adiante, a MPAAL está preocupada porque muitas das afirmações feitas pela ANCINE na Notícia Regulatória não se coadunam com os fatos. 6. Intervir em relações comerciais entre partes privadas cria sérios riscos de profusão de ineficiências de mercado. 7. Além disso, considerando que a regulação proposta pela ANCINE pretende tratar de matérias concorrenciais (preços, práticas uniformes, etc.), a MPAAL se reporta às recentes decisões do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), a agência governamental brasileira com poderes legais para regular questões de concorrência. 8. Finalmente, os esforços da ANCINE em relação ao tema são incompatíveis com os poderes que lhe foram conferidos pela lei e não encontram precedentes internacionais, o que causa insegurança, a qual prejudica o crescimento do setor audiovisual em detrimento da economia brasileira, uma vez que os agentes econômicos podem optar por limitar o seu envolvimento com o Brasil. A MPAAL não tem conhecimento de nenhum país que tenha proposto uma regulação com tamanha ingerência em condições comerciais relacionadas ao cinema digital.

**Justificativa:**

Nos números seguintes

**Autor:**

**RICARDO CASTANHEIRA**

**Ocupação:**

**DIRETOR-GERAL**

**Atividade:**

**ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICOS**

**Sugestão:**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA** Secretaria de Acompanhamento Econômico Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias nº 138/COGIR/SEAE/MF Brasília, 14 de junho de 2014. Assunto: Contribuição à Consulta Pública nº 01 da Agência Nacional do Cinema - Ancine, referente a Notícia Regulatória sobre o processo de digitalização da projeção cinematográfica. Ementa: Submissão a contribuições e comentários públicos de proposta que visa regulamentar o processo de digitalização da projeção cinematográfica. A proposta contempla ações regulatórias sobre (i) a digitalização da projeção cinematográfica e o VPF, (ii) a desigualdade de tratamento dos exibidores e os efeitos sobre a distribuição; (iii) a especificidade dos pequenos lançamentos; (iv) a atenção às condutas discriminatórias; (v) a entrega dos conteúdos digitais e o monitoramento das operações e (vi) o tratamento das grandes distribuições. Acesso: Público 1 - Introdução 1. A Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (Seae/MF), em consonância com o objetivo traçado pela Ancine, apresenta, por meio deste parecer, as suas contribuições à Consulta Pública nº 01 de 22/04/2014, com a intenção de contribuir para o aprimoramento do arcabouço regulatório do setor, nos termos de suas atribuições legais, definidas na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e no Anexo I ao Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011. 2. Trata-se de consulta pública destinada a colher manifestações da sociedade, entre de 22/04/2014 até 20/06/2014, acerca da notícia regulatória sobre o processo de digitalização da projeção cinematográfica. continua na contribuição seguinte

**Justificativa:**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA** Secretaria de Acompanhamento Econômico Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias nº 138/COGIR/SEAE/MF Brasília, 14 de junho de 2014. **MARCELO DE MATOS RAMOS** Coordenador-Geral de Indústrias de Rede e Setor Financeiro De acordo. **LEONARDO LIMA CHAGAS** Assessor Especial **PABLO FONSECA PEREIRA DOS SANTOS** Secretário de Acompanhamento Econômico

**Autor:**

**MARCELO DE MATOS RAMOS**

**Ocupação:**

**COORDENADOR GERAL DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA**

**Atividade:**

**OUTRAS**

**Sugestão:**

1) Olá, me chamo Arthur Carvalho Jr, sou responsável pelo Cine GACEMSS de Volta Redonda / RJ. O GACEMSS é uma entidade privada, sem fins lucrativos que há 68 anos promove Arte e Cultura na região Sul Fluminense. O Cine GACEMSS ([www.gacemss.com.br](http://www.gacemss.com.br)) atua no segmento de Cine Arte e cinema Nacional, e como qualquer atividade do GACEMSS não tem o objetivo do lucro, no entanto, prima pela qualidade de sua programação e por contribuir para com a formação cultural de Volta Redonda e região.

**Justificativa:**

O atual modelo de negócio do CINE GACEMSS, não está contemplado no financiamento via VPF

**Autor:**

ARTHUR DE CARVALHO JUNIOR

**Ocupação:**

ASSESSOR DA DIRETORIA

**Atividade:**

ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

**Sugestão:**

31. Além disso, embora no passado recente tenha sido proposta a alteração do Artigo 7º da MP 2.228-1 pela Medida Provisória nº 491, de 23 de junho de 2010 (MP 491), para acrescentar o inciso XXII, que incluiria entre os poderes da ANCINE aqueles necessários para zelar pela distribuição equilibrada das obras audiovisuais, regulando as relações de comercialização entre os agentes econômicos e combatendo as práticas comerciais abusivas, a MP 491 não foi votada pelo Congresso Nacional e perdeu a sua eficácia. 32. No ano seguinte, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 545, de 29 de setembro de 2011 (MP 545), incluindo novamente o inciso XXII no Artigo 7º da MP 2.228-1, com a mesma redação da MP 491. A MP 545 foi então convertida na mencionada Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012. Entretanto, e significativamente, o Congresso Nacional não manteve a redação do inciso XXII do Artigo 7º. Pelo contrário, modificou a sua redação, que passou a tratar de assunto completamente diferente do inicial. 33. Assim, o Congresso Nacional em duas ocasiões teve a oportunidade de outorgar à ANCINE poderes mais amplos em relação à distribuição de obras audiovisuais para cinemas, mas em ambos os casos optou por não fazê-lo. 34. A intenção da ANCINE de atuar além de sua competência legal e de sujeitar acordos privados a uma estrita regulação cria instabilidade e insegurança jurídica no mercado. Os particulares sempre terão dúvidas se as condições comerciais negociadas serão respeitadas, sem sofrerem intervenção da ANCINE. Como resultado dessa incerteza no que diz respeito aos encargos com os quais uma empresa deverá arcar para participar do mercado brasileiro, será prejudicada a continuidade do crescimento do mercado, causando danos aos consumidores.

**Justificativa:**

acima

**Autor:**

RICARDO CASTANHEIRA

**Ocupação:**

DIRETOR-GERAL

**Atividade:**

ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICOS

**Sugestão:**

2. Análise do Impacto Regulatório (AIR) Este tópico tem como base o estudo da OCDE intitulado

**Recommendation of the Council of the OECD on Improving the Quality of Government Regulation (adopted on 9th March, 1995)** 2.1. Identificação do Problema 3. A identificação clara e precisa do problema a ser enfrentado pela regulação contribui para o surgimento de soluções. Ela, por si só, delimita as respostas mais adequadas para o problema, tornando-se o primeiro elemento da análise de adequação e oportunidade da regulação. 4. A identificação do problema deve ser acompanhada, sempre que possível, de documentos que detalhem a procedência da preocupação que deu origem à proposta normativa e que explicitem a origem e a plausibilidade dos dados que ancoram os remédios regulatórios propostos. 5. No presente caso, esta Seae entende que: 1. O problema foi identificado com clareza e precisão e 2. Os documentos que subsidiam a consulta pública são suficientes para cumprir esse objetivo. 6. No caso dessa Consulta Pública, a própria Notícia Regulatória publicada pela Ancine traz um elenco de questões que servem como motivação para as medidas regulatórias descritas no documento, versando sobre os seguintes temas: (i) a digitalização da projeção cinematográfica e o VPF, digitalização: Trata-se aqui da substituição de todos os equipamentos de projeção de cinema que exibem cópias em película por projetores digitais, acompanhando o processo de digitalização da produção audiovisual. Segundo o Plano de Diretrizes e Metas para o Audiovisual, "Com a digitalização da projeção cinematográfica, mudanças importantes ocorrerão em todas as atividades do segmento, com riscos e oportunidades muito significativos. A produção brasileira deve adaptar seus processos produtivos aos padrões técnicos aceitos internacionalmente, além de incrementar a realização de filmes 3D, sob o risco de negligenciar parte importante do circuito exibidor. Na distribuição, a alteração do modelo de custos e as facilidades de copiagem e transporte tendem a intensificar a disputa por espaços e a permitir a integração de novas salas ao circuito de lançamentos. Na exibição, a atividade de programação ganha em importância e complexidade, cresce a possibilidade de multiprogramação em complexos menores e novos serviços podem ser realizados, como os que envolvem conteúdo alternativo (shows musicais e esportivos, entre outros).

**Justificativa:**

continuação do Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias nº 138/COGIR/SEAE/MF MARCELO DE MATOS RAMOS Coordenador-Geral de Indústrias de Rede e Setor Financeiro De acordo. LEONARDO LIMA CHAGAS Assessor Especial PABLO FONSECA PEREIRA DOS SANTOS Secretário de Acompanhamento Econômico

**Autor:**

MARCELO DE MATOS RAMOS

**Ocupação:**

COORDENADOR GERAL DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA

**Atividade:**

OUTRAS

**Sugestão:**

Mesmo se a Notícia Regulatória não se baseasse em premissas equivocadas como as tratadas nos itens anteriores desta contribuição, deve se destacar que a ANCINE não pode implementar as medidas propostas porque não possui competência legal para tanto. Embora o escopo de fomentar o mercado cinematográfico nacional e a indústria videofonográfica esteja dentre seus objetivos, de acordo com o Artigo 6º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2011 (MP 2.228-1), o órgão não tem poderes discricionários ilimitados para definir como alcançar tais fins. 26. Ao delimitar os poderes da ANCINE para atingir seus fins, o Artigo 7º da MP 2.228-1 não confere poderes irrestritos para a agência intervir em contratos privados para criar meios e mecanismos em favor de certos agentes nacionais. Os poderes da agência estão ligados à supervisão, implementação e administração de programas e incentivos estabelecidos pela MP 2.228-1 e outras leis e por exemplo, os incentivos previstos na Lei nº 7.505, de 7 de julho de 1986 e na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991. 27. Esses diferentes mecanismos de incentivo e apoio aos agentes econômicos brasileiros também incluem aqueles especificamente destinados aos exibidores e aos investimentos em projetores digitais (Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012), dos quais a Notícia Regulatória pretende tratar. 28. De acordo com a Lei nº 12.599/2012, os mecanismos para fomentar o desenvolvimento do parque exibidor são empréstimos e investimentos em cinemas em construção e em operação, benefícios fiscais para promover a expansão e modernização dos cinemas e investimentos em cinemas públicos. Essas iniciativas são totalmente adequadas e consistentes com o interesse público na modernização dos cinemas e no acesso dos consumidores ao conteúdo digital. 29. Com a proposta atual, no entanto, a Notícia Regulatória da ANCINE deixa claro o seu interesse em intervir em relações contratuais particulares para impor condições comerciais mais benéficas a determinados participantes do mercado, em detrimento de outros. Essa intervenção não está prevista nos mecanismos legais

atualmente existentes para fomentar o desenvolvimento do setor audiovisual brasileiro. 30. A indústria cinematográfica e videofonográfica, que oferece bens culturais, não pode ser regulada como se fosse um serviço público sob estritos controle e supervisão do estado. De acordo com a Constituição Federal (CF), essa atividade é privada e desenvolvida em um mercado no qual a liberdade de contratar e a livre iniciativa devem prevalecer.

**Justificativa:**  
acima

**Autor:**  
RICARDO CASTANHEIRA

**Ocupação:**  
DIRETOR-GERAL

**Atividade:**  
ESTÚDIOS CINEMATOGRÁFICOS

**Sugestão:**

11. Embora a Agenda Regulatória da Ancine não cite explicitamente o processo de digitalização da exibição cinematográfica, podemos entender que a medida proposta enquadra-se no item "Regulamentação da ação da ANCINE no campo da defesa da ordem econômica" da referida Agenda. Esse entendimento encontra eco, também, na Diretriz nº 6 do Plano para Diretrizes e Metas do Audiovisual, em especial sua meta 6.7, a qual visa "Estabelecer orientação sobre condutas e procedimentos de investigação das infrações à ordem econômica na atividade audiovisual". Sobre este ponto devemos observar que o PDM propõe: "(...) o trabalho coordenado entre os órgãos do SBDC e da ANCINE para melhor orientação dos agentes privados sobre as condutas consideradas anticoncorrenciais no audiovisual, assim como os procedimentos para sua apuração." 12. Uma outra medida proposta diz respeito à instituição de uma Câmara Técnica para o tratamento dos assuntos da distribuição de cinema e a oitiva dos agentes econômicos. Serão convidados a compor essa câmara, profissionais e técnicos representativos das diversas atividades desse segmento do mercado audiovisual. A pauta inicial será composta pela abordagem dos temas e medidas elencados na Notícia Regulatória constante da Consulta Pública em comento. 2.3. Base Legal 13. O processo regulatório deve ser estruturado de forma que todas as decisões estejam legalmente amparadas. Além disso, é importante informar à sociedade sobre eventuais alterações ou revogações de outras normas, bem como sobre a necessidade de futura regulação em decorrência da adoção da norma posta em consulta. No caso em análise, a Seae entende que: "A base legal da regulação foi adequadamente identificada; Não foram apresentadas as normas alteradas, implícita ou explicitamente, pela proposta; O regulador informou sobre a necessidade de futura regulação da norma. 14. A Agência acredita que a base legal para a regulamentação proposta está plasmada nos "princípios gerais da Política Nacional do Cinema, nos objetivos da ANCINE e nos demais dispositivos estabelecidos pela Medida Provisória nº 2.228-1". 15. A necessidade de regulação futura está clara não só na redação de alguns mecanismos, como pelo estabelecimento de uma Câmara Técnica com agentes do mercado destinada à discussão desse detalhamento. 2.4. Efeitos da Regulação sobre a Sociedade 16. A distribuição dos custos e dos benefícios entre os diversos agrupamentos sociais deve ser transparente, até mesmo em função de os custos da regulação, de um modo geral, não recaírem sobre o segmento social beneficiário da medida. Nesse contexto, a regulação poderá carrear efeitos desproporcionais sobre regiões ou grupos específicos. 17. Considerados esses aspectos, a Seae entende que: "Não foram estimados os impactos sobre os preços; A Agência discriminou claramente quais os atores onerados com a proposta e Não há mecanismos adequados para o monitoramento do impacto e para a revisão da regulação. 18. Um elemento a ser considerado é que a Notícia Regulatória traz algumas provisões que podem diminuir a eficiência do segmento distribuição. Não há, entretanto, uma estimativa do impacto sobre os preços destas medidas.

**Justificativa:**  
continuação do Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias nº 138/COGIR/SEAE/MF MARCELO DE MATOS RAMOS Coordenador-Geral de Indústrias de Rede e Setor Financeiro De acordo. LEONARDO LIMA CHAGAS Assessor Especial PABLO FONSECA PEREIRA DOS SANTOS Secretário de Acompanhamento Econômico

**Autor:**  
MARCELO DE MATOS RAMOS

**Ocupação:**  
**COORDENADOR GERAL DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA**

**Atividade:**  
**OUTRAS**

**Sugestão:**

**VPF: Segundo a FilmeB, "É um dos modelos possíveis de financiamento da substituição dos projetores das salas de cinema, em que o distribuidor arca com parte dos custos do projetor. Este é o modelo que vem sendo amplamente adotado nos Estados Unidos. Em tradução literal, seria algo como uma remuneração pela cópia virtual, isto é, uma contribuição que o distribuidor dá pelo fato de o exibidor ter optado pelo formato digital, proporcionando a economia da confecção de uma cópia 35mm. Na verdade, esse pagamento não é feito diretamente ao exibidor, mas a uma terceira parte, um elemento integrador que se mostrou fundamental para viabilizar a transição digital. Esse elemento é formado por uma associação entre fabricantes de projetores e fornecedores de softwares. O elemento integrador se encarrega da instalação dos projetores e sistemas operacionais, cabendo ao exibidor os custos de manutenção. Cada vez que um distribuidor substitui a entrega de uma cópia 35mm por suportes digitais (em geral, HDs), remunera o fornecedor de equipamentos e o transmissor do suporte digital num valor equivalente (ou menor) ao que despenderia pela cópia. Em média, o VPF que tem sido pago nos EUA fica em torno de US\$ 800 a US\$ 1 mil por cada fornecimento de cópia digital. Mas, como explica Luiz Gonzaga de Luca, além de ser uma remuneração, o VPF é também uma garantia ao financiador dos equipamentos. Ele é a única relação entre o distribuidor e o financiador, que fez uma operação direta com o exibidor. O financiador não é o fornecedor tecnológico, mas sim um banco ou uma empresa de leasing, que pode trabalhar em conjunto com o fornecedor tecnológico. O VPF é, de certa forma, o avalista da operação do exibidor com o financiador". Cf. <http://www.filmeb.com.br/portal/html/materia1.php> 7. A intervenção regulamentar deve basear-se na clara evidência de que o problema existe e de que a ação proposta a ele responde, adequadamente, em termos da sua natureza, dos custos e dos benefícios envolvidos e da inexistência de alternativas viáveis aplicadas à solução do problema. É também recomendável que a regulação decorra de um planejamento prévio e público por parte da Agência, o que confere maior transparência e previsibilidade às regras do jogo para os administrados e denota maior racionalidade nas operações do regulador. 8. No presente caso, esta Seae entende que: *é* As informações levadas ao público pelo regulador justificam a intervenção do regulador; *é* Os dados disponibilizados em consulta pública permitem identificar coerência entre a proposta apresentada e o problema identificado e *é* A normatização decorre de planejamento previamente formalizado em documento público. 9. A Agência propõe implantar um conjunto de medidas regulatórias 10. Tais medidas dizem respeito à necessidade identificada pela Agência de regular o processo de digitalização da exibição cinematográfica de forma a mitigar alguns possíveis efeitos trazidos tanto ao mercado exibidor quanto ao distribuidor devido à forma particular pela qual a transição digital vem sendo realizada, isto é, pelos contratos de "virtual print fee". As medidas (b), (d) e (e) dizem respeito à obrigações impostas pela Agência ao mercado para facilitar o monitoramento e diminuir a assimetria de informação; as medidas (a), (c), (f) e (g) interferem diretamente na atuação dos agentes no mercado.**

**Justificativa:**

**Continuação: Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias nº 138/COGIR/SEAE/MF MARCELO DE MATOS RAMOS Coordenador-Geral de Indústrias de Rede e Setor Financeiro De acordo. LEONARDO LIMA CHAGAS Assessor Especial PABLO FONSECA PEREIRA DOS SANTOS Secretário de Acompanhamento Econômico**

**Autor:**  
**MARCELO DE MATOS RAMOS**

**Ocupação:**  
**COORDENADOR GERAL DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA**

**Atividade:**  
**OUTRAS**



## **A DIGITALIZAÇÃO DA PROJEÇÃO CINEMATOGRAFICA E O VPF**

(2) A digitalização da projeção de cinema, como regra, é um processo de reposição tecnológica. Para o exibidor, apesar de permitir novos serviços como a exibição em 3D e os conteúdos alternativos, trata-se de um custo não coberto por novas receitas. Os distribuidores vivem situação contrária, uma vez que seus custos de copiagem e transporte de filmes são reduzidos pelo processo. Por essas características, justifica-se a cobertura parcial das despesas de atualização tecnológica pelos distribuidores de filmes. Para viabilizá-la, o modelo internacional mais frequente de financiamento observa contratos de compromisso de pagamento por cópia virtual (virtual print fee - VPF) celebrados entre os distribuidores de filmes e os exibidores, de forma direta ou por meio de agentes integradores ou terceiras partes. Nessa lógica, os valores pagos a título de VPF são definidos em função do preço de reprodução das cópias analógicas praticado em cada país.

### **Sugestão:**

As propostas da Notícia Regulatória para regular os termos e condições comerciais para o mercado de distribuição estão em várias passagens baseadas em premissas de mercado e econômicas incorretas. 12. Preliminarmente, destacamos que os contratos de VPF que visam ajudar a implantar a digitalização são arranjos privados que resultam da negociação entre participantes independentes do mercado. Os contratos de VPF, que não são impostos ou criados por lei, estão em consonância com uma prática de mercado que foi desenvolvida e adotada em um ambiente competitivo, no qual as partes buscam acordos eficientes, justificados por racionalidades de ordem econômica. Como é comum no mundo inteiro, tanto exibidores regionais como exibidores menores locais foram capazes de negociar contratos diretamente com distribuidores ou por meio de integradores, a fim de se aproveitarem de economias de escala e eficiências administrativas. A interferência da ANCINE nessas relações comerciais, além de impor encargos ilegais a particulares, provavelmente prejudicaria essas eficiências e causaria atrasos custosos no esforço de conversão digital; e, principalmente, não beneficiaria os consumidores brasileiros. 13. Apesar da afirmação da ANCINE de que os exibidores não obtêm receitas adicionais em virtude da tecnologia digital, a digitalização do equipamento de projeção aumentou o faturamento dos exibidores. Por exemplo, as receitas decorrentes da tecnologia 3D aumentaram de forma consistente desde que o processo de digitalização teve início, como demonstra o gráfico a seguir: 14. Além de gerar receitas maiores a partir de ingressos premium para filmes 3D e em outros formatos digitais, a digitalização também criou fontes inteiramente novas de receitas para os exibidores, tal como as advindas da programação de conteúdos alternativos (óperas, shows, jogos de futebol etc) e da exploração da publicidade que antecede as exibições. Os exibidores (de maior ou menor porte) também se beneficiam da digitalização em aspectos como a melhor qualidade do produto, a adoção de novos formatos e tecnologias, a melhoria na segurança e na proteção de conteúdo e eficiências operacionais e de entrega. 15. A ANCINE afirma que os distribuidores são as partes mais favorecidas pela digitalização: "Os distribuidores vivem situação contrária, uma vez que seus custos de copiagem e transporte de filmes são reduzidos pelo processo. Por essas características, justifica-se a cobertura parcial das despesas de atualização tecnológica pelos distribuidores de filmes". "Parcial" é uma redução, eis que, em relação aos contratos celebrados no mercado brasileiro, os distribuidores pagam a maior parte dos custos de digitalização. No mais, atualmente a digitalização não é apenas um projeto de conversão (converter os cinemas existentes de analógicos para digitais). Os exibidores e integradores buscam VPFs também para novos cinemas, e, por conseguinte, os distribuidores estão ajudando a financiar a expansão dos parques exibidores, particularmente no Brasil.

**Justificativa:**  
acima

**Autor:**  
RICARDO CASTANHEIRA

**Ocupação:**  
DIRETOR-GERAL

**Atividade:**  
ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICOS

**Sugestão:**

**2) O Encode das cópias em DCP fechado é extremamente caro. Assim, como os distribuidores arcarão com este custo + o custo VPF?**

**Justificativa:**

**Não estaremos por consequência prejudicando ainda mais o pequeno exibidor na hora da negociação?**

**Autor:**

**ARTHUR DE CARVALHO JUNIOR**

**Ocupação:**

**ASSESSOR DA DIRETORIA**

**Atividade:**

**ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA**

**Sugestão:**

**A Associação Paulista de Cineastas, APACI, vem propor que se substitua a VPF por uma Remuneração por Cópia Virtual, RCV, que seja recolhida e intermediada pela ANCINE, tornando-se instrumento regulador e incentivador do mercado, a ser redistribuído criteriosamente para os cinemas que cumprirem metas de cota de tela, diversidade de programação e qualidade da projeção. Como demonstraremos abaixo, essa medida se adequa perfeitamente às necessidades de expansão da produção e mercado nacionais, colocadas no Plano de Diretrizes e Metas para o Audiovisual.**

**Justificativa:**

**Com relação à Virtual Print Fee, a APACI ressalta que o modelo de negociação direta entre distribuidores e exibidores vigora principalmente em países com um mercado muito mais desenvolvido que o brasileiro e apesar de condições de competição e negociação bem mais equilibradas, também tem prejudicado a produção e a exibição independentes. A adoção desse modelo, defendido principalmente pelas distribuidoras majors, assim como pelos grandes grupos exibidores internacionais no Brasil, será devastador, dadas as condições bem mais precárias de nossa produção independente e de nosso parque exibidor.**

**Autor:**

**ÍCARO C. MARTINS (FRANCISCO CATALDI MARTINS)**

**Ocupação:**

**ROTEIRISTA. DIRETOR E PRODUTOR. PRESIDENTE DA APACI.**

**Atividade:**

**PRODUTORA**

**Sugestão:**

**2. Com relação à Virtual Print Fee, literalmente Remuneração por Cópia Virtual, a Associação Paulista de Cineastas, APACI, ressalta que o modelo de negociação direta entre distribuidores e exibidores vigora principalmente em países com um mercado muito mais desenvolvido que o brasileiro e apesar de condições de competição e negociação bem mais equilibradas, também tem prejudicado a produção e a exibição independentes. A adoção desse modelo, defendido principalmente pelas distribuidoras majors, assim como pelos grandes grupos exibidores internacionais no Brasil, será devastador, dadas as condições bem mais precárias de nossa produção independente e de nosso parque exibidor.**

**Justificativa:**

**Vide os itens a seguir desta própria Notícia Regulatória e especialmente os números: (5) e (6).**

**Autor:**  
**ÍCARO C. MARTINS (FRANCISCO CATALDI MARTINS)**

**Ocupação:**  
**ROTEIRISTA. DIRETOR E PRODUTOR. PRESIDENTE DA APACI.**

**Atividade:**  
**PRODUTORA**

(3) Apesar da conveniência desses contratos, sua gestão pode causar alguns desequilíbrios pontuais entre os agentes econômicos e barreiras à circulação de filmes brasileiros e estrangeiros, com efeitos negativos sobre a diversidade das obras ofertadas ao público. É de se observar que o fator predominante neste caso são os acordos firmados por empresas estrangeiras (denominadas majors, no jargão do setor), cuja atividade principal é a distribuição das produções de seus próprios estúdios, segundo um modelo padrão de negócios. A contribuição comercial e cultural desses filmes não afasta a necessidade de se preservar e promover a diversidade de origens, gêneros, narrativas e autores, no cinema como em todos os serviços de comunicação audiovisual no Brasil.

**Sugestão:**  
**Construir um novo modelo de financiamento que preserve a diversidade cultural.**

**Justificativa:**  
**3) O atual modelo de custeio Via VPF, como dito, atua na contramão do fomento a diversidade cultural, sendo esta uma das bases da Economia Criativa.**

**Autor:**  
**ARTHUR DE CARVALHO JUNIOR**

**Ocupação:**  
**ASSESSOR DA DIRETORIA**

**Atividade:**  
**ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA**

(4) A posição das distribuidoras brasileiras independentes, responsáveis por grande parte dessa diversidade, merece por isso uma atenção particular. Em 2013, as distribuidoras brasileiras responderam por 86% da bilheteria dos filmes brasileiros (94%, se somadas as codistribuições com empresas estrangeiras) e 19% da bilheteria dos filmes estrangeiros (306 títulos, 75% do total de títulos estrangeiros). Ou seja: os filmes brasileiros dependem das empresas nacionais para sua circulação. De outra parte, a comercialização no país das obras da maior parte das cinematografias internacionais também se sustenta na ação das distribuidoras brasileiras.

**Sugestão:**  
**A Notícia Regulatória também sugere que a digitalização afetou a diversidade na oferta de filmes e atua como obstáculo para a exibição de conteúdo nacional . Todavia, VPFs são acessórios às principais condições comerciais de um contrato de licenciamento de conteúdo e, portanto, não tem a capacidade de determinar ou alterar as tendências dos acordos de licenciamento ou mesmo de programação. Adicionalmente, a afirmação da ANCINE de que a digitalização por si só afetou a diversidade de origens, gêneros, narrativas e autores e criou um obstáculo para a exibição de conteúdo nacional não encontra suporte nos fatos. A MPAAL não tem conhecimento de nenhuma pesquisa demonstrando que o público de cinema brasileiro não está tendo acesso a filmes a que desejaria assistir. Ainda, a participação de conteúdo nacional tem aumentado como se pode verificar abaixo : 17. Além disso, a legislação brasileira já conta com diferentes mecanismos e incentivos para promover a diversidade de conteúdos e o conteúdo nacional; se outros forem**

necessários, devem ser objeto de deliberação do Congresso Nacional, que seria a instância apropriada para tanto. 18. A ANCINE também indica que VPFs para lançamentos em até seis cinemas não devem ser cobrados e que devem ser aplicados descontos em VPFs para pequenos lançamentos. Isso na prática criaria efeitos caronas parciais ou integrais para lançamentos restritos de filmes e distorceria a capacidade dos integradores e exibidores de obterem contrapartida justa pela utilização do sistema digital pelos distribuidores de pequenos lançamentos. Acrescente-se ainda que isso incentivaria os distribuidores de determinados filmes a limitar a quantidade de cinemas para os quais eles os distribuiriam, restringindo injustamente a possibilidade de vários consumidores terem acesso a tais filmes em salas locais durante o circuito de lançamento.

**Justificativa:**  
acima

**Autor:**  
RICARDO CASTANHEIRA

**Ocupação:**  
DIRETOR-GERAL

**Atividade:**  
ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICOS

**Sugestão:**  
Isenção fiscal para distribuição descentralizada e sem obrigação de VPF.

**Justificativa:**  
4) Uma barreira à pluralização cultural, é retroceder toda a evolução do cinema nacional e de filmes Arte nos últimos 15 anos.

**Autor:**  
ARTHUR DE CARVALHO JUNIOR

**Ocupação:**  
ASSESSOR DA DIRETORIA

**Atividade:**  
ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

**A DESIGUALDADE DE TRATAMENTO DOS EXIBIDORES E OS EFEITOS SOBRE A DISTRIBUIÇÃO**  
(5) De modo geral, os contratos de VPF celebrados pelas majors determinam a vigência de uma cláusula de cliente mais favorecido: o direito de pagar o menor valor de VPF contratado pelo exibidor. Não obstante pretender um tratamento isonômico das distribuidoras, o mesmo não é observado em relação aos exibidores. Esses contratos distinguem com valores e condições mais favoráveis (a) um grupo de complexos caracterizado como de lançamento (first run) e (b) grupos exibidores internacionais com posições relevantes no mercado brasileiro e internacional. O tratamento desigual, em especial no último caso, tende a afetar também a ação das distribuidoras brasileiras.

**Sugestão:**  
19. A ANCINE propõe investigar alegadas práticas discriminatórias e anticompetitivas. Essa proposta excede a competência legal da ANCINE, bem como ignora que, de acordo com os princípios gerais de direito concorrencial, condições comerciais diferentes não são ilícitos per se. Tratamento igual deve se aplicar apenas a negócios similares e nem todos os acordos mencionados pela ANCINE são similares. O que na realidade distorceria o mercado seria a

imposição de uma abordagem única para todas e quaisquer circunstâncias, obrigando injustamente certos participantes do mercado a subsidiar as atividades de outros. Isso conflita com o direito concorrencial, que não objetiva proteger certas categorias de competidores, mas fomentar a concorrência e maximizar o bem-estar do consumidor. 20. A autoridade concorrencial brasileira é o CADE e recentemente analisou uma das alegadas práticas discriminatórias mencionadas pela ANCINE e o preço mínimo garantido. O CADE investigou a utilização de preço mínimo garantido no mercado de distribuição cinematográfica e decidiu que é uma prática pró-competitiva. As premissas adotadas pela ANCINE parecem contradizer as conclusões jurídicas e econômicas do CADE. Em síntese, o CADE verificou que o mercado brasileiro de distribuição cinematográfica é altamente competitivo, com uma ampla gama de distribuidores oferecendo aos exibidores uma grande quantidade de filmes, em condições competitivas. O CADE, órgão governamental brasileiro com competência para disciplinar questões concorrenciais, determinou que as alegações de abuso de poder de mercado são empíricas e factualmente sem fundamento. 21. Conforme mencionado no item 23 da Notícia Regulatória, a iniciativa de criação, pela ANCINE, de uma Câmara Técnica, já em funcionamento, para reunir alguns participantes do mercado com a finalidade de discutir informações comercialmente sensíveis, levanta preocupações e riscos relacionados à observância da legislação concorrencial. Tais riscos são agravados pela falta de publicação das atas das reuniões e pela proibição da participação de advogados das empresas.

**Justificativa:**  
acima

**Autor:**  
RICARDO CASTANHEIRA

**Ocupação:**  
DIRETOR-GERAL

**Atividade:**  
ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICOS

**Sugestão:**  
Novo modelo de transição para digital.

**Justificativa:**  
5) Afetar de forma fulminante, liquidando boa parte dos pequenos exibidores. Com ênfase para os exibidores de Cine Arte.

**Autor:**  
ARTHUR DE CARVALHO JUNIOR

**Ocupação:**  
ASSESSOR DA DIRETORIA

**Atividade:**  
ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

**Sugestão:**  
A VPF, tal como está proposta, mesmo com o registro dos contratos de distribuição e exibição na ANCINE, continuará passível de distorção nas relações. A fiscalização de abusos será burocrática e juridicamente muito complicada, portanto pouco efetiva, na dinâmica do mercado cinematográfico. Os grandes sofrerão mas os pequenos e médios, não terão estrutura nem condições de se adequarem. Além disso, é muito mais simples, barato e eficaz controlar o número de cópias virtuais e os "borderôs" da programação, já controlados pela agência.

**Justificativa:**  
Note-se ainda que as majors e os grandes grupos exibidores internacionais, atuantes no Brasil, mantêm relações em outros mercados o que, pelo menos teoricamente, também cria condições para acordos compensatórios transnacionais, sem a menor possibilidade de controle brasileiro.

**Autor:**  
**ÍCARO C. MARTINS (FRANCISCO CATALDI MARTINS)**

**Ocupação:**  
**ROTEIRISTA, DIRETOR E PRODUTOR. PRESIDENTE DA APACI.**

**Atividade:**  
**PRODUTORA**

(6) A primeira situação – o favorecimento dos cinemas lançadores – encontra justificativa econômica na diferença de potencial de receita dos complexos que, na distribuição analógica, é avaliado em contraste com os custos de reprodução e transporte das cópias e de monitoramento da bilheteria. Objete-se que esse potencial tem sido alterado pela digitalização, particularmente no caso dos pequenos complexos, onde se observam os maiores ganhos proporcionais. VPF desigual pode, então, levar a discriminação de exibidores ou cinemas em situação de equivalência. Ademais, a digitalização induz e facilita o monitoramento centralizado dos complexos.

**Sugestão:**

**No cenário atual de financiamento de digitalização, onde as salas de 2º nível receberiam um valor de VPF menor, o fechamento dessas salas parece inevitável. Diante a essa situação, diversos pequenos exibidores têm se juntado para conquistar condições melhores para digitalização. Pelo que nós, da Vitrine Filmes, temos acompanhado, já existe uma proposta nesse sentido. Tendo em vista este aporte ao pequeno exibidor, gostaríamos de propor que o benefício fosse estendido ao pequeno distribuidor.**

**Justificativa:**

**Em algumas das reuniões que frequentamos, foi estabelecido a preocupação dos pequenos exibidores (complexos com menos de 4 salas), com a digitalização por conta do VPF de segundo nível. Neste cenário, os pequenos exibidores, quase sempre salas de continuação, receberiam um montante menor de VPF pois ao estrearem os títulos em semanas subsequentes ao lançamento, o VPF pago é muito inferior ao recebido pela sala lançadora. Esse cenário nos pareceu muito grave, pois o circuito de distribuição independente é quase completamente formado por esse tipo de sala e o discurso parecia apontar para a descontinuação do pequeno exibidor. Ou para a escolha por parte do exibidor em exibir sempre lançamentos. E em uma distribuição de filmes independentes, a estratégia na maioria das vezes é lançar o filme primeiramente nas grandes cidades (São Paulo e Rio de Janeiro), e posteriormente estreiar nas outras capitais. Em conversas recentes com alguns exibidores mais ativos, nos foi apresentado uma solução. A Ancine arcaria 80% do valor que o exibidor deveria pagar para o financiamento de seu projetor a partir do PAR (prêmio adicional de renda). Ao nosso ver, essa proposta é bastante interessante para o exibidor, pois garante que muitos deles se digitalizem sem necessidade de empréstimos. Para os cinemas que receberem esse subsídio, gostaríamos de propor uma isenção proporcional de VPF, e portanto a distribuidora teria um desconto na digitalização dos pequenos exibidores.**

**Autor:**  
**LIGIA GABARRA**

**Ocupação:**  
**PRODUTORA DE LANÇAMENTO**

**Atividade:**  
**DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO**

(7) Ressalte-se que a decisão de padronização tecnológica tem consequências para todo o mercado cinematográfico. O risco de obsolescência tecnológica dos cinemas mais vulneráveis e a dimensão do circuito de lançamentos são assuntos que afetam e merecem atenção e cuidado de todos. Com esse entendimento, o Fundo Setorial do Audiovisual propôs melhores condições financeiras, inclusive apoio não reembolsável, para a digitalização de parte desses complexos. As distribuidoras também podem contribuir com as políticas públicas, reafirmando seu compromisso em relação ao conjunto do cinema no país. Neste sentido, é importante que reavaliem o cenário gerado pela digitalização, redefinam seus critérios para o tratamento e classificação das salas e considerem a conveniência de integrar mais complexos ao circuito de lançamentos, pagando VPF correspondente.

**Sugestão:**

**Volta do PAR. Ou o lançamento de um novo programa que possa subsidiar a digitalização para os pequenos exibidores.**

**Justificativa:**

**7) A verba (R\$ 15 mil reais) disponibilizada de fomento direto pela ANCINE, não cobre 10% do custo necessário para a digitalização, e, como é de costume, os pequenos exibidores continuarão não tendo a preferência da distribuidora na hora do lançamento, logo, não gerando VPF algum.**

**Autor:**

**ARTHUR DE CARVALHO JUNIOR**

**Ocupação:**

**ASSESSOR DA DIRETORIA**

**Atividade:**

**ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA**

**Sugestão:**

**Considerando-se o já exposto, a intermediação da Remuneração por Cópia virtual, RCV, pela ANCINE, é fundamental para preservar tanto os exibidores quanto distribuidores nacionais. Porque o pagamento da RCV pelos distribuidores à ANCINE e a sua redistribuição aos cinemas, conforme critérios de cumprimento da cota de tela, diversidade da programação e qualidade da projeção, é a única maneira de desvincular a negociação direta da VPF da programação dos filmes.**

**Justificativa:**

**Esperar que as distribuidoras inclusive as majors espontaneamente redefinam seus critérios e práticas com uma perspectiva de política pública é propor que trabalhem contra seus estatutos, que visam o maior lucro possível para seus acionistas, dentro das condições estabelecidas em cada mercado.**

**Autor:**

**ÍCARO C. MARTINS (FRANCISCO CATALDI MARTINS)**

**Ocupação:**

**ROTEIRISTA. DIRETOR E PRODUTOR. PRESIDENTE DA APACI.**

**Atividade:**

**PRODUTORA**

(8) A segunda situação envolve condições mais vantajosas para grupos exibidores internacionais na negociação de VPF (valores, taxa de conversão cambial, tratamento dos tributos incidentes, além de diferentes parâmetros de cálculo da Receita Bruta de Distribuição). Tais acordos são constituídos sobre o maior poder de negociação desses grupos exibidores, sem referência na receita potencial de cada cinema. Em

face da cláusula do cliente mais favorecido, essa diferenciação estende-se a toda atividade de distribuição, gerando uma barreira econômica para a programação da maior parte dos filmes brasileiros e estrangeiros das distribuidoras nacionais nas salas daqueles grupos. Em consequência, a programação dos filmes das majors tende a ser privilegiada nesses cinemas.

**Sugestão:**

**É imperativo que o contrato de cada integradora seja o mesmo para todos os distribuidores. Todos os distribuidores devem ter de pagar o mesmo VPF para cada integrador, tendo a liberdade de escolher como o dólar será tratado em sua respectiva tramitação. No entanto, são preocupantes os casos em que o exibidor é seu próprio integrador, como é o caso de alguns grupos internacionais.**

**Justificativa:**

**No presente momento, alguns exibidores passaram a ser seus próprios integradores e cobram eles mesmos o VPF dos distribuidores. É importante que a Ancine se torne ativa nessas tramitações para que não haja qualquer discrepância nesses contratos. Tanto para que não haja qualquer favorecimento de uma distribuidora sobre outra. Mas também, para que ela se limite a um valor correto de financiamento.**

**Autor:**

**LIGIA GABARRA**

**Ocupação:**

**PRODUTORA DE LANÇAMENTO**

**Atividade:**

**DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO**

**Sugestão:**

**Criar um modelo que contemple, sem enforçar, as pequenas distribuidoras**

**Justificativa:**

**8) Reiterando: Prejudicando em larga escala as pequenas distribuidoras nacionais e o pequeno, mais representativo mercado de Cine Arte. Limitando as 6 Majors Hollywoodianas a maioria absoluta do mercado.**

**Autor:**

**ARTHUR DE CARVALHO JUNIOR**

**Ocupação:**

**ASSESSOR DA DIRETORIA**

**Atividade:**

**ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA**

(9) O impedimento à negociação de condições, imposto por aquela cláusula, pode representar uma distorção da motivação original do VPF e uma limitação artificial à concorrência pela colocação de filmes nas salas desses exibidores internacionais. De fato, ao distinguir exibidores e não considerar a situação específica das distribuidoras brasileiras, os contratos de VPF acabam por submetê-las a um dilema: a exclusão de seus filmes dessas salas ou a aceitação de um regime de condições que elas até mesmo desconhecem. Destaque-se: mesmo que os valores máximos de VPF sejam abertos ao conhecimento dos agentes econômicos, os contratos disciplinam diversas outras situações submetidas a confidencialidade.

**Sugestão:**



**Simplificar o modelo de contrato, e tornar a ANCINE um dos agentes a fazer parte deste.**

**Justificativa:**

**9) Os contratos são extremamente complexos e, por muitas das vezes dão margem a várias interpretações.**

**Autor:**

**ARTHUR DE CARVALHO JUNIOR**

**Ocupação:**

**ASSESSOR DA DIRETORIA**

**Atividade:**

**ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA**

(10) Para um ambiente comercial mais saudável, essas distorções precisam ser mitigadas, a começar pela redução da assimetria de informações sobre os contratos entre os agentes envolvidos. Além disso, as distribuidoras brasileiras devem ser reconhecidas em sua situação peculiar pelas majors e os exibidores internacionais, na disciplina de condições e valores de VPF. Finalmente, é conveniente que as distribuidoras brasileiras formalizem a contratação de VPF junto aos agentes integradores e exibidores, em acordos que observem essa peculiaridade. A bem da transparência nas relações entre os agentes econômicos, é importante que o VPF seja segregado das demais condições comerciais pactuadas.

**Sugestão:**

**Participação da Ancine no contrato**

**Justificativa:**

**10) Visto que os contratos são extremamente impositivos e favoráveis as Majors, no caso dos exibidores de filme Arte, além de não conseguir manter sua programação, por consequência para este, o VPF não é uma opção.**

**Autor:**

**ARTHUR DE CARVALHO JUNIOR**

**Ocupação:**

**ASSESSOR DA DIRETORIA**

**Atividade:**

**ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA**

**Sugestão:**

**O acompanhamento das negociações diretas no modelo de VPF, visando evitar distorções, é claramente inviável, pois elevará a burocracia a níveis estratosféricos e será totalmente ineficiente. Justamente por isso, tanto o pagamento quanto o recebimento da Remuneração por Cópia Virtual, deve ser desvinculado da negociação entre distribuidores, exibidores.**

**Justificativa:**

**A intermediação da ANCINE redistribuindo a RCV para os exibidores, permite tanto o controle de seus contratos com os integradores, quanto o estímulo dirigido, à diversidade da programação, protegendo os menores e independentes.**

**Autor:**

**ÍCARO C. MARTINS (FRANCISCO CATALDI MARTINS)**

**Ocupação:**  
**ROTEIRISTA. DIRETOR E PRODUTOR. PRESIDENTE DA APACI.**

**Atividade:**  
**PRODUTORA**

#### **A ESPECIFICIDADE DOS PEQUENOS LANÇAMENTOS**

**(11) A cláusula de cliente mais favorecido muitas vezes implica tratamento igual para projetos de distribuição muito desiguais, em detrimento da isonomia e da própria lógica que motiva o VPF. É o caso, por exemplo, das pequenas distribuições de filmes estrangeiros, em que as cópias importadas em formato analógico podem ser as mesmas utilizadas na exibição, não havendo custos de copiagem para o distribuidor. Nessa situação, a projeção digital, ao invés de representar redução de custo para o distribuidor, acaba por onerá-lo com a obrigação do VPF. Mesmo os filmes estrangeiros distribuídos no país com pouco mais de seis cópias, obrigados pela legislação à reprodução em laboratórios brasileiros, merecem tratamento diferenciado, porque, considerada a pequena abrangência da distribuição, um número proporcionalmente significativo de salas recebem hoje cópias importadas.**

**Sugestão:**  
**11) Considerar a utilização do DCP aberto, ou ainda a utilização do formato em outras mídias (Blu Ray, ...)**

**Justificativa:**  
**Baratear o custo para Produtoras e Distribuidoras.**

**Autor:**  
**ARTHUR DE CARVALHO JUNIOR**

**Ocupação:**  
**ASSESSOR DA DIRETORIA**

**Atividade:**  
**ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA**

**Sugestão:**  
**11. Tratamos desse tema nas Propostas de Ações Regulatórias**

**Justificativa:**  
**Idem**

**Autor:**  
**ÍCARO C. MARTINS (FRANCISCO CATALDI MARTINS)**

**Ocupação:**  
**ROTEIRISTA. DIRETOR E PRODUTOR. PRESIDENTE DA APACI.**

**Atividade:**  
**PRODUTORA**

(12) Além disso, as pequenas distribuições nem sempre observam modelo de circulação com lançamento nacional simultâneo em muitas praças. Antes, trabalham a divulgação e exibição gradativamente por cidades ou regiões, para maximizar recursos humanos e financeiros, em geral utilizando as mesmas cópias em diversas salas e praças. Por isso, pode ser mais razoável considerar como data de referência para o cálculo do VPF o primeiro lançamento no país ou o momento de maior distribuição nacional do filme (e não a data de lançamento no complexo ou na praça), com redução do valor nas semanas subsequentes, para não prejudicar a distribuidora economicamente mais frágil e desestimular seu modelo de distribuição. Em todas essas situações, a ação regulatória procura compensar desequilíbrios artificiais; pauta-se, portanto, pelo princípio da isonomia.

**Sugestão:**  
**De acordo**

**Justificativa:**  
**Tal estratégia já acontece. No entanto, na relutância de pagar o VPF, o conteúdo distribuído por estas, pode demorar ainda mais a chegar no interior e para os pequenos exibidores.**

**Autor:**  
**ARTHUR DE CARVALHO JUNIOR**

**Ocupação:**  
**ASSESSOR DA DIRETORIA**

**Atividade:**  
**ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA**

#### **ATENÇÃO ÀS CONDUTAS DISCRIMINATÓRIAS**

(13) As indicações regulatórias e os assuntos mencionados nesta Notícia Regulatória objetivam a redução de eventuais barreiras à liberdade de negócios, na exibição como na distribuição de filmes. É de se destacar que as empresas exibidoras escolhem seus filmes e organizam sua programação de forma autônoma; e o VPF participa do cálculo econômico e comercial dessas decisões. Porém, no âmbito dessa liberdade negocial, para que o acesso da população ao cinema seja maximizado e a diversidade dos filmes seja garantida, algumas práticas devem ser evitadas. Os exibidores de cinema não devem discriminar distribuidoras por meio da exigência diferenciada de valores de VPF ou condições de pagamento. Também não parece razoável que distribuidores discriminem exibidores em razão de acordos de preferência. Essas condutas, assim como a imposição de condições excessivas, além de afetarem o equilíbrio do mercado audiovisual, matéria regulada pela ANCINE, podem constituir-se em atos anticoncorrenciais. A ANCINE poderá atuar em relação a esses assuntos, em coordenação com os órgãos de defesa da concorrência.

**Sugestão:**  
**Criar Mecanismos de incentivo ao Exibidor e ao Distribuidor**

**Justificativa:**  
**13) A ANCINE, na verdade precisa construir uma política palpável para o pequeno exibidor e distribuidor. Não há como exigir ética e moral na programação enquanto que o lado financeiro está desmoronando.**

**Autor:**  
**ARTHUR DE CARVALHO JUNIOR**

**Ocupação:**  
**ASSESSOR DA DIRETORIA**

**Atividade:**  
**ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA**

**Sugestão:**

Exatamente por isso, o pagamento da RCV pelos distribuidores à ANCINE e a sua redistribuição aos cinemas, conforme critérios de cumprimento da cota de tela, diversidade da programação e qualidade da projeção, é a única maneira de desvincular a negociação da VPF da programação dos filmes.

**Justificativa:**

O controle dos problemas em tempo real, ou viável para evitá-los, é claramente impossível pelo modelo proposto nesta Notícia Regulatória. A proposta de recolhimento e redistribuição pela ANCINE, nesse caso acaba sendo menos burocrática, mais simples e efetiva.

**Autor:**

ÍCARO C. MARTINS (FRANCISCO CATALDI MARTINS)

**Ocupação:**

ROTEIRISTA. DIRETOR E PRODUTOR. PRESIDENTE DA APACI.

**Atividade:**

PRODUTORA

**A ENTREGA DOS CONTEÚDOS DIGITAIS E O MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES**

(14) Outro assunto afeto à digitalização diz respeito à distribuição propriamente dita dos conteúdos audiovisuais, ao seu transporte e entrega para as salas de cinema. Os conteúdos digitais, ao contrário dos longas-metragens em película de 35 mm, podem ser enviados com facilidade e rapidez de e para qualquer lugar. Como foi visto, essa possibilidade tecnológica traz benefícios e reduz os custos da distribuição em vários aspectos. Tais características tendem a valorizar o envio e a entrega de conteúdos como atividades estratégicas para toda a distribuição e exibição de cinema. Nesse ambiente, o transporte por satélite tende a se constituir no mecanismo preferencial, pelo alcance, segurança e ganhos de custo, especialmente nos grandes lançamentos. Em geral, trata-se de serviço prestado de forma centralizada. Suas condições de eficiência, custo e, principalmente, neutralidade no trato dos agentes econômicos são fatores importantes para um ambiente de negócios competitivo e saudável. Por conta disso, a situação das empresas e as condições de prestação desses serviços merecem atenção regulatória especial.

**Sugestão:**

De acordo.

**Justificativa:**

Porém a transição do analógico para digital necessita de crédito e subsídios diretos proporcionais. O modelo VPF não contempla os pequenos exibidores.

**Autor:**

ARTHUR DE CARVALHO JUNIOR

**Ocupação:**

ASSESSOR DA DIRETORIA

**Atividade:**

ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

(15) A característica mais importante a ser conferida a essa atividade é a neutralidade na entrega dos conteúdos digitais, em especial no caso de transmissão por satélite. Isso significa, em primeiro lugar, que pode ser inconveniente e potencialmente lesiva à livre competição a hipótese de integração vertical das empresas operadoras desses serviços com grupos distribuidores ou exibidores. Para que haja confiabilidade em um tratamento igualitário dos concorrentes, é recomendável que os serviços sejam prestados por empresas sem relações societárias com distribuidores ou exibidores, ou vínculo comercial que lhes garanta preferência. Além disso, é importante o debate e a definição pública e transparente dos protocolos de envio e entrega dos conteúdos por parte das operadoras.

**Sugestão:**  
**De acordo.**

**Justificativa:**  
**Transparência e controle imprescindíveis**

**Autor:**  
**ARTHUR DE CARVALHO JUNIOR**

**Ocupação:**  
**ASSESSOR DA DIRETORIA**

**Atividade:**  
**ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA**

(16) Outra situação a evitar diz respeito à entrega de filmes e conteúdos alternativos diretamente do exterior. As facilidades de transporte dos filmes geradas pela digitalização não devem afastar a necessidade de uma ação de distribuição sediada comercial e operacionalmente em território brasileiro. A necessidade de proteção e fortalecimento das empresas brasileiras e de defesa da igualdade de competição entre os agentes econômicos são fatores a recomendar e justificar regulação que coíba essas hipóteses.

**Sugestão:**  
**No item 16 da Notícia Regulatória, a ANCINE expressa a sua intenção de restringir a transferência, a entrega e a codificação de conteúdo digital e o monitoramento de projetores digitais e de complexos de cinema a empresas sem relações societárias com exibidores e distribuidores. Ela ainda exigiria que tais companhias fossem brasileiras. Essa iniciativa é incompatível com a sua competência legal e, além disso, uma restrição inviável e ineficiente que imporia custos indevidos e adicionais aos exibidores, distribuidores e, no limite, aos consumidores brasileiros. 23. Essas restrições impediriam os participantes do mercado de se beneficiarem de economias de escala transnacionais, geradoras de eficiências, que estariam disponíveis em um mercado aberto. Elas ameaçam eliminar ou reduzir substancialmente os benefícios econômicos decorrentes de sistemas inovadores e eficientes de entrega, bem como inibir a sua adoção. 24. Ainda, as restrições propostas imporiam limitações irrazoáveis e dispendiosas à atual e eficiente prática de codificação digital como parte do processo de pós-produção. Esse processo frequentemente ocorre em uma central de pós-produção, onde os estúdios podem se valer de equipe especializada e dedicada. A descentralização do processo criará redundâncias ineficientes. Os filmes devem ser codificados e criptografados no seu local de origem por razões de segurança e de proteção de conteúdo. Se a codificação/criptografia ocorrer localmente, os filmes seriam transmitidos do local de pós-produção sem proteção digital adequada. A exigência de codificar e de gerar Key Delivery Messages e KDMs localmente, ao invés de no lugar de origem com maior segurança, exporia os filmes à pirataria, afetando negativamente a disponibilidade da distribuição de conteúdo e, como resultado, inibindo o crescimento do setor.**

**Justificativa:**  
**acima**

**Autor:**  
**RICARDO CASTANHEIRA**

**Ocupação:**  
**DIRETOR-GERAL**

**Atividade:**  
**ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICOS**

**Sugestão:**  
**De acordo**

**Justificativa:**  
**Desde que não encareça de forma a inviabilizar para o exibidor e conseqüentemente consumidor.**

**Autor:**  
**ARTHUR DE CARVALHO JUNIOR**

**Ocupação:**  
**ASSESSOR DA DIRETORIA**

**Atividade:**  
**ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA**

(17) No mesmo sentido, é recomendável que o monitoramento dos projetores digitais e dos complexos cinematográficos, realizado por agentes integradores e pelos próprios exibidores em função das obrigações contidas nos contratos de VPF, seja efetuado sob responsabilidade de empresa brasileira. Essa disposição justifica-se para afastar obstáculos ao acesso às informações pela autoridade regulatória. Em face das suas competências legais, a ANCINE deve receber os dados e ter acesso aos sistemas de monitoramento, em geral denominados centros de operações em rede (NOC, na sigla em inglês), seja para permitir a construção dos indicadores que auxiliam o planejamento das políticas públicas para o setor, seja em função das necessidades de fiscalização.

**Sugestão:**  
**Imprescindível.**

**Justificativa:**  
**A gestão compartilhada e regulada pela ANCINE vem a ser o melhor caminho.**

**Autor:**  
**ARTHUR DE CARVALHO JUNIOR**

**Ocupação:**  
**ASSESSOR DA DIRETORIA**

**Atividade:**  
**ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA**

**O TRATAMENTO DAS GRANDES DISTRIBUIÇÕES**

**(18)** A digitalização amplificou outra situação do mercado de cinema, que afeta a indispensável diversidade na oferta de filmes e obstaculiza a colocação dos conteúdos nacionais. Trata-se dos grandes lançamentos que, em alguns casos, chegam a ocupar metade das salas e sessões de cinema no Brasil com o mesmo filme. Essa prática, embora possa encontrar racionalidade econômica no âmbito estrito de cada empreendimento, tende a prejudicar a atividade de exibição como um todo e constituir padronização e simplificação indesejáveis na fruição de bens culturais pelos brasileiros. Diversidade, além de comando decorrente do princípio democrático e da adesão brasileira à Convenção da UNESCO, deve ser vista como um indicador de qualidade dos serviços de exibição de cinema.

**Sugestão:**

**Primar pela pluralidade do conteúdo disponível para os exibidores**

**Justificativa:**

**18)** Parafraseando os objetivos da *“CONVENÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE DAS EXPRESSÕES CULTURAIS”*: I) proteger e promover a diversidade das expressões culturais; II) criar condições para que as culturas floresçam e interajam livremente em benefício mútuo; III) encorajar o diálogo entre culturas a fim de assegurar intercâmbios culturais mais amplos e equilibrados no mundo em favor do respeito intercultural e de uma cultura da paz; IV) fomentar a interculturalidade de forma a desenvolver a interação cultural, no espírito de construir pontes entre os povos; V) promover o respeito pela diversidade das expressões culturais e a conscientização de seu valor nos planos local, nacional e internacional; VI) reafirmar a importância do vínculo entre cultura e desenvolvimento para todos os países, especialmente para países em desenvolvimento, e encorajar as ações empreendidas no plano nacional e internacional para que se reconheça o autêntico valor desse vínculo; VII) reconhecer natureza específica das atividades, bens e serviços culturais enquanto portadores de identidades, valores e significados; VIII) reafirmar o direito soberano dos Estados de conservar, adotar e implementar as políticas e medidas que considerem apropriadas para a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais em seu território; IX) fortalecer a cooperação e a solidariedade internacionais em um espírito de parceria visando, especialmente, o aprimoramento das capacidades dos países em desenvolvimento de protegerem e de promoverem a diversidade das expressões culturais.

**Autor:**

**ARTHUR DE CARVALHO JUNIOR**

**Ocupação:**

**ASSESSOR DA DIRETORIA**

**Atividade:**

**ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA**

**Sugestão:**

**Os itens (18), (19) e (20) estão perfeitamente corretos em sua análise.**

**Justificativa:**

**Idem**

**Autor:**

**ÍCARO C. MARTINS (FRANCISCO CATALDI MARTINS)**

**Ocupação:**

**ROTEIRISTA. DIRETOR E PRODUTOR. PRESIDENTE DA APACI.**

**Atividade:**

**PRODUTORA**

(19) Atente-se que essas grandes distribuições, paradoxalmente, não têm o mérito de disponibilizar a mesma obra audiovisual para o maior número possível de complexos de cinema do país. Se assim fosse, esses lançamentos não apenas ajudariam a reduzir a distância de grande parte da população do cinema, como permitiriam receitas potenciais mais robustas aos pequenos exibidores, estimulando a abertura de novas salas. Ao contrário: os projetos de grandes distribuições são estruturados pela ocupação de muitas salas em proporcionalmente poucos complexos. Em situações recentes, cinemas com cinco ou seis salas chegaram a ter 80% de suas sessões ocupadas pelo mesmo filme nas duas primeiras semanas de lançamento. Ao mesmo tempo, pequenos exibidores e complexos isolados têm revelado dificuldades na obtenção desses filmes. Muitas vezes, precisam sujeitar-se ao pagamento de um preço mínimo garantido (MG), exigência sem justificativa econômica, em especial nos casos de exibição digital monitorada.

**Sugestão:**

**19) A continuidade do PAR seria um estímulo aos exibidores. Talvez algum tipo de isenção fiscal para estimular as distribuição descentralizada.**

**Justificativa:**

**Estímulo as conduta desejada dos agentes, pode ser uma maneira de educa-los.**

**Autor:**

**ARTHUR DE CARVALHO JUNIOR**

**Ocupação:**

**ASSESSOR DA DIRETORIA**

**Atividade:**

**ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA**

(20) É recomendável que a abordagem regulatória dessa situação procure, ao mesmo tempo, desestimular essas condutas e preservar a autonomia comercial e contratual de distribuidores e exibidores. Essa ação regulatória pode envolver a adoção de limites à ocupação de salas por complexo por um mesmo filme, de forma proporcional ao tamanho de cada complexo. Também são possíveis ajustes na obrigação da cota de tela de modo a possibilitar a compensação daquela situação pelo próprio exibidor. Para a análise de impacto dessas medidas, deve-se considerar sua repercussão sobre a cronologia de exploração dos filmes, a estrutura financeira dos complexos e os custos de fiscalização, entre outros pontos. Os benefícios a perseguir envolvem ampliar a diversidade de filmes por complexo, estimular a desconcentração das grandes distribuições e ampliar a sustentabilidade potencial dos pequenos complexos.

**Sugestão:**

**ok**

**Justificativa:**

**ok**

**Autor:**

**ARTHUR DE CARVALHO JUNIOR**

**Ocupação:**

**ASSESSOR DA DIRETORIA**

**Atividade:**

**ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA**



**PROPOSTAS DE AÇÃO REGULATÓRIA**

**(21) Diante desses fatos e considerações, a ANCINE avalia algumas hipóteses de ação regulatória. Essas medidas são apenas pontuadas a seguir, na forma de comandos normativos sintéticos, indicadores das condutas sugeridas ou do ambiente a construir:**

**(a) Sobre o tratamento das distribuidoras brasileiras nos contratos de VPF:**

**(a.1) As cláusulas de cliente mais favorecido, presentes nos contratos de VPF firmados pelas distribuidoras estrangeiras, não deverão ser aplicadas em desfavor das distribuidoras brasileiras independentes.**

**(a.2) Esta exceção implica estabelecer que condições e valores contratados por grupos exibidores junto às distribuidoras estrangeiras, não poderão ser impostos às distribuidoras brasileiras por força daqueles contratos.**

**(a.3) As condições e valores a serem observados pelas distribuidoras brasileiras serão pactuados com os exibidores em contratos apresentados à ANCINE nos termos da medida proposta em (d.4).**

**Sugestão:**

**De acordo.**

**Justificativa:**

**Mas o item 2 está muito abstrato. Quais seriam as bases?**

**Autor:**

**ARTHUR DE CARVALHO JUNIOR**

**Ocupação:**

**ASSESSOR DA DIRETORIA**

**Atividade:**

**ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA**

**Sugestão:**

**O item 21 (a) deixa de existir.**

**Justificativa:**

**Estamos propondo a a eliminação da VPF, tal como ela existe.**

**Autor:**

**ÍCARO C. MARTINS (FRANCISCO CATALDI MARTINS)**

**Ocupação:**

**ROTEIRISTA. DIRETOR E PRODUTOR. PRESIDENTE DA APACI.**

**Atividade:**

**PRODUTORA**

**(b) Sobre o circuito de lançamentos:**

**(b.1) As distribuidoras de cinema com atuação no Brasil deverão entregar à ANCINE a relação de cinemas considerados para fins de pagamento de VPF, bem como os critérios usados na sua classificação.**

**Sugestão:**

**21. (b1) As distribuidoras declararão à ANCINE o número de cópias que fazem de cada filme e depositarão a Remuneração por Cópia Virtual, baseada no preço de reprodução das cópias analógicas. Seguindo o mesmo critério da Condecine, os filmes nacionais pagarão 20% do valor base da RCV e os estrangeiros, o valor integral. Com base nas informações sobre a programação digital, prestadas pelos NOC (centros de operações em rede) à ANCINE, a agência repassará aos cinemas, pela exibição de filmes nacionais 100% da RCV, e 20% para filmes estrangeiros. O excedente será redistribuído proporcionalmente como um Prêmio Adicional de Programação, para os cinemas que ultrapassarem significativamente a Cota de Tela estabelecida, demonstrarem maior diversidade na programação e padrão de qualidade de projeção. Isso protegerá os cinemas, premiará a exibição de filmes nacionais, estimulará a diversidade cultural da programação e o atendimento às metas colocadas pelo PDMA.**

**Justificativa:**

**Isso protegerá os cinemas, premiará a exibição de filmes nacionais, estimulará a diversidade cultural da programação e o atendimento às metas colocadas pelo PDMA.**

**Autor:**

**ÍCARO C. MARTINS (FRANCISCO CATALDI MARTINS)**

**Ocupação:**

**ROTEIRISTA. DIRETOR E PRODUTOR. PRESIDENTE DA APACI.**

**Atividade:**

**PRODUTORA**

**Sugestão:**

**Não seria melhor o exibidor ser classificado pela ANCINE?**

**Justificativa:**

**Visto que esta é o órgão regulador**

**Autor:**

**ARTHUR DE CARVALHO JUNIOR**

**Ocupação:**

**ASSESSOR DA DIRETORIA**

**Atividade:**

**ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA**

**(c) Sobre o VPF devido nas pequenas distribuições:**

**(c.1) Filme brasileiro ou estrangeiro distribuído para exibição simultânea em até seis salas deverá ser desobrigado de pagamento de VPF.**

**(c.2) Os pequenos lançamentos de mais de seis salas até uma quantidade a ser fixada deverão ter VPF reduzido de forma inversamente proporcional ao número de salas ocupadas simultaneamente.**

**(c.3) O cálculo do VPF devido nas pequenas distribuições deverá observar como marco inicial a data de maior ocupação nacional de salas pelo filme ou de primeiro lançamento no país, independentemente da data de início de exibição na praça, no complexo ou na sala de cinema.**

**Sugestão:**

**(c) ALTERAÇÃO. Sobre a Remuneração por Cópia Virtual devida pelas pequenas, médias e grandes distribuições. 2 Filme brasileiro ou estrangeiro distribuído para exibição simultânea em até 20**

salas fica isento de pagamento da RCV. É Até 200 salas, pagarão 50% do valor RCV fixada. É Acima de 200 salas, 100% do valor da RCV.

**Justificativa:**

O mercado de salas aumentou e é necessário atualizar o piso, que só existia em função dos laboratórios nacionais. Além disso é preciso estimular os filmes pequenos e médios. Note-se que não se está cobrando a mais das grandes distribuições, mas estimulando as pequenas e médias.

**Autor:**

ÍCARO C. MARTINS (FRANCISCO CATALDI MARTINS)

**Ocupação:**

ROTEIRISTA. DIRETOR E PRODUTOR. PRESIDENTE DA APACI.

**Atividade:**

PRODUTORA

**Sugestão:**

è preciso que seja pensado também o "EXIBIDOR" nesta política.

**Justificativa:**

Ótimo. Mas como o exibidor paga o financiamento? 2) Qual o limite entre Pequeno e grande. 3) Até agora só constam medidas visando o lado do Distribuidor. E o pequeno exibidor?

**Autor:**

ARTHUR DE CARVALHO JUNIOR

**Ocupação:**

ASSESSOR DA DIRETORIA

**Atividade:**

ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

**(d) Sobre o monitoramento e coleta de informações:**

**(d.1) Os centros de operações em rede (NOC), responsáveis por monitorar o funcionamento dos projetores digitais e as sessões de exibição de filmes no Brasil em decorrência do recebimento de VPF, sejam administrados por integradores, pelos próprios exibidores ou outros agentes, deverão estar sob responsabilidade de empresa brasileira.**

**(d.2) Os sistemas de dados utilizados pelos NOC e as informações coletadas deverão ser replicados na ANCINE, às expensas da Agência, com atualização equivalente ao disponível para o NOC.**

**(d.3) Os NOC deverão integrar as informações relativas ao funcionamento e operação dos projetores com as relacionadas com o controle de receitas de bilheteria dos complexos, para repasse à ANCINE.**

**(d.4) Cópias dos contratos de VPF, relativos a operações de distribuição de filmes realizadas em salas de cinema no Brasil, deverão ser entregues à ANCINE pelos exibidores, integradores e outros agentes que os firmarem. As informações dos contratos ficarão submetidas às normas de sigilo da Agência (Resolução da Diretoria Colegiada Nº53).**

**Sugestão:**

**21. (d4) Deixa de existir a entrega de cópia de contratos de VPF à ANCINE, uma vez que não haverá mais o VPF. Entretanto cópias dos contratos entre integradores e exibidores continuarão sendo entregues à agência, para controle de discriminação e abuso de poder econômico**

**Justificativa:**

**Isso elimina a possibilidade de distorção do VPF nas relações distribuidor/exibidor e paralelamente uma enorme quantidade de burocracia.**

**Autor:**

**ÍCARO C. MARTINS (FRANCISCO CATALDI MARTINS)**

**Ocupação:**

**ROTEIRISTA, DIRETOR E PRODUTOR, PRESIDENTE DA APACI.**

**Atividade:**

**PRODUTORA**

**Sugestão:**

**O monitoramento de informações deve ser feito de tal forma que ainda seja possível exibir DCPs sem KDM. E o "booking" de programação deve poder ser feito na mesma semana de seu lançamento.**

**Justificativa:**

**Nós da Vitrine Filmes, conversarmos com as duas integradoras do mercado, percebemos que o monitoramento de informações seria feito através do KDM, uma senha virtual que abre o DCP para exibição por um certo período de tempo. O uso de KDM exige normalmente uma empresa terceirizada que crie essas "chaves", e o processo de enviar o código para cada cinema necessitaria de uma estrutura maior. Se torna um custo a mais em um processo que propõe baratear a distribuição. Sugerimos o uso de KDM opcional, entendemos a importância de KDM para distribuidoras que temem a pirataria de seus filmes. Às distribuidoras pequenas, no entanto, a eminência de pirataria não é tão grande e portanto propomos que o uso de KDM seja facultativo à distribuidora. Em relação ao "booking", nos contratos de integração estava colocado que a programação deveria ser avisada ao integrador uma semana antes da efetivação dessa programação. Nossa programação, que começa na quinta-feira, quase sempre é fechada na segunda-feira da mesma semana. Portanto, nos parece inviável avisar a programação com tanta antecedência. A nós seria interessante avisar essa programação na terça-feira, ou seja com no máximo três dias de antecedência.**

**Autor:**

**LIGIA GABARRA**

**Ocupação:**

**PRODUTORA DE LANÇAMENTO**

**Atividade:**

**DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO**

**Sugestão:**

**Gestão Compartilhada.**

**Justificativa:**

**Gestão compartilhada entre todos os agentes sempre com acompanhamento da ANCINE**

**Autor:**

**ARTHUR DE CARVALHO JUNIOR**

**Ocupação:**

**ASSESSOR DA DIRETORIA**

**Atividade:**

**ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA**

**Sugestão:**

A ANCINE também indicou que vai exigir acesso aos contratos de distribuição e a informações a eles relacionadas. Contudo, o Artigo 7º da MP 2.228-1 não outorga à ANCINE poderes gerais para exigir documentos e informações particulares. O mencionado dispositivo inclui dentre os poderes da ANCINE apenas aqueles para gerir o sistema de informações para o monitoramento das atividades da indústria cinematográfica e videofonográfica nos seus diversos meios de produção, distribuição, exibição e difusão. 36. Tal sistema de informações é detalhadamente disciplinado pelos Artigos 16 a 30 da MP 2.228-1 e não há norma autorizando a ANCINE a requerer o acesso a contratos entre particulares.

**Justificativa:**

acima

**Autor:**

RICARDO CASTANHEIRA

**Ocupação:**

DIRETOR-GERAL

**Atividade:**

ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICOS

**(e) Sobre a distribuição de conteúdos digitais para os cinemas no Brasil:**

**(e.1) O envio e entrega dos conteúdos digitais para salas de cinema deverão ser realizados por empresas brasileiras a partir do território nacional, qualquer que seja o meio ou sistema utilizado: mídias físicas, internet ou satélite (up link no Brasil).**

**(e.2) Também devem ser de responsabilidade de empresas brasileiras a encodagem e reprodução de arquivos dos conteúdos digitais destinados à exibição em cinemas no Brasil.**

**(e.3) As prestadoras de serviços de envio e entrega de conteúdos por meio de satélite não poderão manter relações de controle ou coligação com exibidoras ou distribuidoras de cinema, ou vínculo comercial que lhes garanta preferência.**

**(e.4) As prestadoras desses serviços deverão publicar seus protocolos de transmissão de conteúdos, observando neutralidade no tratamento dos clientes e isonomia na formulação das regras.**

**Sugestão:**

**). INCLUIR. A regulação da exibição de conteúdos não cinematográficos (espetáculos esportivos, shows, etc.) nas salas digitais. Proposta: no horário das 12:00 às 24:00hs, a exibição de outros conteúdos não deve exceder 20% da programação diária por sala e 10% da programação semanal do complexo.**

**Justificativa:**

**As salas têm sua digitalização e vários incentivos financiados pela atividade cinematográfica. Além disso, a exibição de conteúdos não cinematográficos está ligada em grande parte a grandes grupos de comunicação, o que estabelece condições de competição completamente desiguais.**

**Autor:**

ÍCARO C. MARTINS (FRANCISCO CATALDI MARTINS)

**Ocupação:**

ROTEIRISTA. DIRETOR E PRODUTOR. PRESIDENTE DA APACI.

**Atividade:**

PRODUTORA

**Sugestão:**

**Ok. Desde que tenham um preço dentro realidade.**

**Justificativa:**

**De forma a viabilizar o trabalho dos agentes envolvidos.**

**Autor:**

**ARTHUR DE CARVALHO JUNIOR**

**Ocupação:**

**ASSESSOR DA DIRETORIA**

**Atividade:**

**ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA**

**(f) Sobre a atenção às condutas discriminatórias ou de sensibilidade concorrencial:**

**(f.1) As condutas a seguir relacionadas, relativas à distribuição de cinema e ao processo de digitalização, estarão sujeitas ao monitoramento e fiscalização da ANCINE:**

**i. discriminar distribuidoras por meio da exigência diferenciada de valores de VPF ou imposição de condições de pagamento discriminatórias ou excessivas, em especial no caso dos pequenos lançamentos;**

**ii. discriminar exibidores pela negativa de fornecimento de obras audiovisuais em condições equivalentes aos demais exibidores e salas ou pela imposição de condições excessivas como a exigência de pagamento de preço mínimo garantido (MG).**

**(f.2) Indícios dessas práticas serão submetidos a procedimento de investigação preliminar pela ANCINE quanto à existência de possíveis infrações à legislação regulatória ou concorrencial.**

**Sugestão:**

**21. (f.1) i. Também deixa de existir.**

**Justificativa:**

**Não haverá mais pagamento de VPF**

**Autor:**

**ÍCARO C. MARTINS (FRANCISCO CATALDI MARTINS)**

**Ocupação:**

**ROTEIRISTA. DIRETOR E PRODUTOR. PRESIDENTE DA APACI.**

**Atividade:**

**PRODUTORA**

**Sugestão:**

**ÓTIMO**

**Justificativa:**

**Mas é necessário agilidade nos processos de apuração e punição**

**Autor:**  
**ARTHUR DE CARVALHO JUNIOR**

**Ocupação:**  
**ASSESSOR DA DIRETORIA**

**Atividade:**  
**ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA**

**(g) Sobre as grandes distribuições:**

**(g.1) No caso dos complexos cinematográficos com mais de duas salas, a ocupação predominante com o mesmo filme de um número de salas acima dos limites máximos a serem fixados por complexo poderá ser considerada infração sujeita a sanção administrativa.**

**(g.2) Alternativamente à medida descrita em (g.1), a superação dos limites fixados poderá ser compensada com a ampliação da cota de tela para filmes brasileiros, de maneira proporcional ao tempo e ao número de salas que superarem aqueles limites.**

**(g.3) Essa cota de tela suplementar será cumprida no ano subsequente ao da sua apuração.**

**Sugestão:**

**21 (g). Sobre as grandes distribuições: (g.1) ACRESCENTAR QUE: Nenhum filme brasileiro ou estrangeiro poderá ocupar simultaneamente mais de 20% das salas de um mesmo complexo cinematográfico**

**Justificativa:**

**Aqui estamos utilizando como referência a maior taxa de ocupação de salas, no lançamento dos filmes nacionais, em 2013, e estendendo-a para a relação dentro dos complexos multisalas. A idéia é fazer com que o mesmo número de cópias chegue a mais cinemas, diminuindo a concentração do mercado. Note-se que no ano passado, os dez maiores lançamentos nacionais, isto é, os filmes de maior sucesso, ocuparam de 12% a 20% das salas, o que nos parece ser um bom critério. Já as dez maiores estreias hollywoodianas ocuparam uma faixa de 19% a 46% de todo parque exibidor... (dados de novembro).**

**Autor:**  
**ÍCARO C. MARTINS (FRANCISCO CATALDI MARTINS)**

**Ocupação:**  
**ROTEIRISTA. DIRETOR E PRODUTOR. PRESIDENTE DA APACI.**

**Atividade:**  
**PRODUTORA**

**Sugestão:**  
**Volta do PAR**

**Justificativa:**

**No entanto o ideal é que a premiação fosse realizada no final do ano de execução do programa.**

**Autor:**  
**ARTHUR DE CARVALHO JUNIOR**

**Ocupação:**  
**ASSESSOR DA DIRETORIA**

**Atividade:**

## **ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA**

### **CÂMARA TÉCNICA, CONSULTA E COMPROMISSO PÚBLICOS**

(22) O objetivo da apresentação dessas medidas, bem como das considerações antes apresentadas, é coletar informações e opiniões dos agentes econômicos e demais interessados. Para a análise e implementação de soluções aos problemas abordados, serão considerados os instrumentos públicos disponíveis, bem como a pactuação de acordos e compromissos privados e público-privados apresentados pelos agentes econômicos.

**Sugestão:**

Representantes dos realizadores devem participar da câmara técnica.

**Justificativa:**

Tanto no Brasil como no resto do mundo, os realizadores/produtores compõem um dos segmentos mais expressivos da atividade, logo a distribuição e exibição de suas obras os afeta diretamente. Não há justificativa para que não participem da discussão sobre a digitalização.

**Autor:**

ÍCARO C. MARTINS (FRANCISCO CATALDI MARTINS)

**Ocupação:**

ROTEIRISTA. DIRETOR E PRODUTOR. PRESIDENTE DA APACI.

**Atividade:**

PRODUTORA

**Sugestão:**

ok

**Justificativa:**

ok

**Autor:**

ARTHUR DE CARVALHO JUNIOR

**Ocupação:**

ASSESSOR DA DIRETORIA

**Atividade:**

ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

**Sugestão:**

Conforme mencionado no item 23 da Notícia Regulatória, a iniciativa de criação, pela ANCINE, de uma Câmara Técnica, já em funcionamento, para reunir alguns participantes do mercado com a finalidade de discutir informações comercialmente sensíveis, levanta preocupações e riscos relacionados à observância da legislação concorrencial. Tais riscos são agravados pela falta de publicação das atas das reuniões e pela proibição da participação de advogados das empresas.

**Justificativa:**

acima



**Autor:**  
**RICARDO CASTANHEIRA**

**Ocupação:**  
**DIRETOR-GERAL**

**Atividade:**  
**ESTÚDIOS CINEMATOGRÁFICOS**

(23) A ANCINE organizará uma câmara técnica para o tratamento dos assuntos da distribuição de cinema e a oitiva dos agentes econômicos. Serão convidados a compor essa câmara profissionais e técnicos representativos das diversas atividades desse segmento do mercado audiovisual. A pauta inicial será composta pela abordagem dos temas e medidas elencados nesta Notícia Regulatória.

**Sugestão:**  
**A APACI e outras entidades de realizadores devem estar representadas na câmara técnica.**

**Justificativa:**  
**Os realizadores/produtores são fundamentais na atividade e também serão profundamente afetados por essa questão.**

**Autor:**  
**ÍCARO C. MARTINS (FRANCISCO CATALDI MARTINS)**

**Ocupação:**  
**ROTEIRISTA. DIRETOR E PRODUTOR. PRESIDENTE DA APACI.**

**Atividade:**  
**PRODUTORA**

(24) Esta Notícia Regulatória será objeto de Consulta Pública pelo período de 60 dias.

**Sugestão:**  
**Brasília, 28 de julho de 2014. Ao Senhor Manoel Rangel Diretor-Presidente da Agência Nacional de Cinema (ANCINE) Rio de Janeiro No dia 22 de abril de 2014, a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), disponibilizou para consulta pública, Notícia Regulatória sobre a digitalização da projeção cinematográfica e a atividade de distribuição de obras audiovisuais para exibição em salas de cinema. Esta notícia publicizou a intenção da Agência em examinar os acordos celebrados entre os agentes da indústria cinematográfica (produtores, distribuidores e exibidores), com vistas a equilibrar os direitos e deveres de agentes envolvidos no escopo dessa Notícia. A Motion Picture Association (MPA) e seus estúdios associados, há muito que selaram os respetivos compromissos com o enriquecimento cultural e econômico brasileiros, particularmente no que respeita ao setor audiovisual, em que estamos criando empregos, gerando renda e recolhendo tributos. E a MPA também reconhece o importante papel desempenhado pela ANCINE no crescimento da respectiva indústria. Por meio da Notícia Regulatória, a ANCINE solicitou que exibidores e outros agentes da indústria cinematográfica apresentassem cópias dos seus contratos de VPF. Na Notícia Regulatória também é declarado que a ANCINE deseja ter o acesso a tais documentos para (i) melhor entender a relação entre os participantes do mercado cinematográfico, com o objetivo de evitar efeitos negativos na diversidade de obras oferecidos ao público; (item 3 da Notícia Regulatória) e (ii) regular os termos comerciais para beneficiar certos agentes do mercado, em detrimento de outros (item 21 da Notícia Regulatória). No nosso entendimento, no entanto, a solicitação (i) foge ao cerne das atividades de competência da**

**ANCINE para impulsionar a indústria e (ii) extrapola os poderes legais e constitucionais da ANCINE. Desta forma, nós, respeitosamente, solicitamos que a ANCINE apresente seus fundamentos legais para as mencionadas requisições de acesso a contratos firmados entre agentes privados. No bojo do nosso compromisso de engajamento construtivo neste relevante processo, informamos que a MPA reserva-se o direito de futuramente apresentar informações adicionais acerca de outros itens da Notícia Regulatória, conhecedores do prazo final desta consulta pública. Permanecemos na expectativa de que o processo em apreço - como parte de um legítimo diálogo entre os agentes do segmento audiovisual - estimule o desenho de novas soluções e ideias para o crescimento do mercado, sempre respeitando a legalidade e os direitos das partes envolvidas. RICARDO CASTANHEIRA Diretor-Geral da MPA - América Latina**

**Justificativa:**

**No nosso entendimento, no entanto, a solicitação (i) foge ao cerne das atividades de competência da ANCINE para impulsionar a indústria e (ii) extrapola os poderes legais e constitucionais da ANCINE. Desta forma, nós, respeitosamente, solicitamos que a ANCINE apresente seus fundamentos legais para as mencionadas requisições de acesso a contratos firmados entre agentes privados.**

**Autor:**

**RICARDO CASTANHEIRA**

**Ocupação:**

**DIRETOR-GERAL**

**Atividade:**

**ESTÚDIOS CINEMATOGRÁFICOS**

**Sugestão:**

**O grande problema é o prazo da digitalização!**

**Justificativa:**

**Poderia ser postergado também?**

**Autor:**

**ARTHUR DE CARVALHO JUNIOR**

**Ocupação:**

**ASSESSOR DA DIRETORIA**

**Atividade:**

**ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA**

(25) A ANCINE convida ainda os agentes e entidades representativas da distribuição e exibição de cinema no Brasil para um compromisso comum em relação à digitalização e ao seu financiamento, para que os assuntos relatados e as soluções encontradas tenham maior efetividade em benefício de toda a atividade audiovisual.

**Sugestão:**

**A utilização da necessidade da digitalização da projeção de cinema, foi habilmente utilizada como meio de consolidação dos grandes circuitos exibidores e das grandes distribuidoras (majors) em claro detrimento de 1- Países produtores menores, principalmente europeus 2- Pequenos distribuidores 3- Pequenos exibidores Nenhuma desta categorias representa um interesse para o cinema hegemônico, que vive essencialmente do lançamento de blockbusters, geralmente simultaneamente em todo o mundo, para rapidamente esgotar os principais cinemas e passar**

desta area para a TV ou VOD no menor espaço de tempo. A venda casada do sistema aprovado por ele, o DCI, com a recuperação do investimento pelo VPF, só se pode dar através de contratos cujo modelo foi elaborado fora do país, entre as majors e os exibidores americanos, sem que possa haver questionamento ou livre negociação no Brasil. É importante lembrar que a reunião do GATT o Acordo Geral Sobre Taxas Aduaneira em 1993, decidiu que o cinema não é um produto e não pode ser governado pelas simples leis do comercio. A isto chama-se de "Exceção Cultural". É a expressão de um povo, de um espírito mais além que o povo, de sua cultura, de sua bandeira, da nação ! O GATT é um acordo internacional e suas decisões só podem ser aprovadas POR UNANIMIDADE ! Perguntamos porque o sistema não possa ser corrigido e adaptado à nossa realidade, à nossa política cinematografica e aos nossos interesses. O contrato proíbe qq negociação a parte entre exibidor e distribuidor, qq variação no VPF em se tratando de pequenas salas ou pequenos filmes. O resultado da aplicação cega desta injustiça, gerará em pouco tempo o fechamento destas salas, o desaparecimento da variedade cultural destes filmes bem como dos filmes brasileiros menores, que também não interessam às majors. Nosso Cinema ficará restrito aos grandes circuitos exibidores e às majors e pouquíssimas distribuidoras brasileiras. Não é esta a visão do Cinema do Futuro que a Ancine e o Governo tem em mente. Como Fazer? Inicialmente, desvincular o modelo de contrato americano da obtenção (via integradoras) do equipamento digital e do reembolso (via VPF). Fazer com que o most favored notion (MFN) não se aplique prejudicando o distribuidor independente. Este modelos devem ser aprovados pela Ancine depois de discutidos no Brasil..... Criar sistemas diferenciados de VPF--- a isenção para 6 salas sugerida pela Ancine, é ótima para o filme nacional, mas deixa reservas para o filme alternativo estrangeiro. É fundamental que nas reuniões a serem organizadas pela Ancine sejam tomadas RAPIDAMENTE, medidas que evitem a ameaça que paira sobre o cinema brasileiro

**Justificativa:**

**Auto explicativa em função do acima**

**Autor:**

**UGO SORRENTINO**

**Ocupação:**

**EXIBIDOR**

**Atividade:**

**Sugestão:**

**37. Os distribuidores da MPAAL permanecem comprometidos com o desenvolvimento do mercado brasileiro. Isso se confirma pelo fato de que, baseado nos níveis históricos de exibição de conteúdo dos distribuidores da MPAAL nos cinemas brasileiros, a maioria das contribuições de VPF provavelmente será realizada pelos distribuidores da MPAAL. 38. As empresas que integram a MPAAL continuam a apoiar entusiasticamente o crescimento e o bom funcionamento do mercado brasileiro, e permanecem com o foco voltado para trabalhar em conjunto com parceiros brasileiro, em boa-fé, para gerar maiores receitas para produtores, distribuidores e exibidores. Isso se daria por meio da melhoria nos padrões de profissionalismo, com a incorporação de inovações tecnológicas para entregar um produto superior aos consumidores, expandindo o acesso a conteúdo culturalmente enriquecedor e assegurando que a população brasileira tenha a possibilidade de desfrutar da fantástica experiência de ir ao cinema, que ela deseja e merece. 39. A MPAAL espera que suas preocupações, sugestões e comentários ora apresentados sejam levados em consideração pela ANCINE e permanece à disposição para qualquer explicação adicional.**

**Justificativa:**

**A posição completa da MPA-AL foi sendo expressa ao longo dos diversos dispositivos selecionados acima.**

**Autor:**

**RICARDO CASTANHEIRA**

**Ocupação:**

**DIRETOR-GERAL**

**Atividade:**  
**ESTÚDIOS CINEMATOGRÁFICOS**